



ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CPL

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10:00 (dez horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, se reuniu em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Alexandre Soares, nº. 96, Centro, devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, designada através da Portaria nº 104/2023-GP, de 01/03/2023, composta por Suêlto Maia Pinheiro – Presidente, Maria da Conceição Bessa Medeiros – Membro, Sônia Maria de Oliveira – Secretária e Maria Luzimeire da Silva – Suplente, para proceder a abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 002/2023-CPL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Civil, visando à execução dos serviços de Reconstrução de Obra de Arte Corrente (Bueiro Triplo Celular de Concreto BTCC), localizado no Sítio Volta, Zona Rural do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia que constitui o Anexo I do Edital do presente certame. Iniciando a sessão, o Presidente protocolou os envelopes da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços das seguintes empresas: **ENGENCAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA. e R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP.** Em seguida realizou o Credenciamento das empresas presentes à Sessão: **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME e ECL – ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.** Dando continuidade aos trabalhos as empresas **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME e CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME,** assinaram a Lista de Presença, rubricaram os envelopes 01 e 02 e se ausentaram antes do final da Sessão. A Comissão abriu os envelopes relativos à Documentação de Habilitação, que utilizando critérios com disposições claras e parâmetros objetivos, analisou minuciosamente toda documentação apresentada pelas empresas. Em decorrência da minuciosa e acurada análise a Comissão cumprindo rigorosamente todas as disposições contidas no Edital, declarou à unanimidade de seus Membros **INABILITADA** as empresas: **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** Apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista com o prazo de validade vencido, infringindo o item 6.4.2, letra “i” do edital; **02)** Ausência do Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial autenticado na JUCERN, infringindo o item 6.4.3, inciso 2 do edital; **03)** Ausência da Declaração formal da empresa credenciando o responsável técnico para a execução dos serviços, infringindo o item 6.4.4, letra “I”, conforme Anexo II, Modelo “F” do Edital; **NTC CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI – EPP** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** A licitante apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com o prazo de validade vencida, infringindo o item 6.4.2, letra “e” do edital, **02)** Ausência do Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial autenticado na JUCERN, infringindo o item 6.4.3, inciso 2, do edital; **03)** Ausência da Declaração formal da empresa credenciando o responsável técnico para a execução dos serviços, infringindo o item 6.4.4, letra “I”, conforme Anexo II, Modelo “F” do Edital; **DANTAS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** Ausência da comprovação da Caução relativa à Garantia de Proposta,



infringindo o item 6.4.3, letra "h" do edital; **02)** Ausência da Declaração formal da empresa credenciando o responsável técnico para a execução dos serviços, infringindo o item 6.4.4, letra "l", conforme Anexo II, Modelo "F" do Edital; **PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA.** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** Ausência do Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial autenticado na JUCERN, infringindo o item 6.4.3, inciso 2, do edital; **02)** A licitante apresentou a Certidão Simplificada da JUCERN com validade vencida, considerando as exigências do item 6.4.3, letra "g" do edital; **03)** Ausência da comprovação da Caução relativa à Garantia de Proposta, infringindo o item 6.4.3, letra "h" do edital e **04)** Ausência da Declaração formal da licitante informando a existência da licitante acompanhada das fotografias da fachada externa e interna, bem como cópia de um dos comprovantes tais como: água, luz e/ou telefone, infringindo o item 6.4.4., letra "k" do edital; **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** Ausência do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, infringindo o item 6.4.1, letra "a" do edital; **02)** Ausência da comprovação da Caução relativa à Garantia de Proposta, infringindo o item 6.4.3, letra "h" do edital; **03)** Ausência da Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, infringindo o item 6.4.4, letra "g" do edital; **04)** Ausência da Declaração formal da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público, infringindo o item 6.4.4., letra "j" do edital; **05)** Ausência da Declaração formal da licitante informando a existência da licitante acompanhada das fotografias da fachada externa e interna, bem como cópia de um dos comprovantes tais como: água, luz e/ou telefone, infringindo o item 6.4.4., letra "k" do edital; **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** Ausência do Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial autenticado na JUCERN, infringindo o item 6.4.3, inciso 2 do edital; **02)** A Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial se encontra com a validade vencida, infringindo o item 6.4.3, letra "f" do edital; **03)** Ausência da comprovação da Caução relativa à Garantia de Proposta, infringindo o item 6.4.3, letra "h" do edital e **04)** Ausência da cópia do comprovante do endereço da licitante, tais como: água, luz e/ou telefone, infringindo o item 6.4.4., letra "k" do edital e **ENGENCAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** A Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com o prazo de validade vencida, infringindo o item 6.4.2, letra "d" do edital; **02)** A licitante apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis incluindo o Termo de Abertura e de Encerramento sem a autenticação da JUCERN, infringindo o item 6.4.3, letra "a", item 2, do edital; **03)** A licitante apresentou a Certidão Simplificada da JUCERN com validade vencida, considerando as exigências do item 6.4.3, letra "g" do edital; **04)** A Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte com o prazo de validade vencido, infringindo o item 6.4.4., letra "a" do edital; **05)** Apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional sem registro do CREA/RN, infringido o item 6.4.4, letra "b" do edital; **06)** Ausência de comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado como responsável técnico, infringindo o item 6.4.4, letra "d" do edital e **07)** Ausência das fotografias da fachada externa e interna, bem como cópia de um dos comprovantes de endereço tais como: água, luz e/ou telefone, infringindo o item 6.4.4., letra "k" do edital. Diante da análise efetuada na documentação de habilitação, a Comissão, no uso de suas atribuições legais, decide por unanimidade declarar **HABILITDA** a continuar no presente certame, a empresa **ECL - ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, por ter apresentado a documentação de habilitação de acordo com






todas as exigências contidas no edital da presente Tomada de Preços. O Presidente facultou a palavra ao licitante presente para alguma contestação sobre o resultado, o qual declinou não usá-la. Concluindo os trabalhos, o Presidente da Comissão determinou que o Resultado do Julgamento da Fase Habilitatória fosse publicado nos Diários Oficiais do Município e da União, para ciência dos interessados, em cumprimento às normas legais previstas no art. 109, § 1º, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública. Logo, depois de decorrido o prazo recursal será publicado nos Diários Oficiais do Município e da União, a data para abertura das Propostas de Preços das empresas consideradas habilitadas. O presidente declarou encerrada a Sessão, considerando que não havia nada mais a ser dito ou questionado, os trabalhos foram paralisados por tempo suficiente a lavratura da presente ata que, lida e achada de acordo, vai assinada pelos membros da Comissão e licitante presente na sessão do aludido certame.


Suêlto Maia Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL


Maria da Conceição Bessa Medeiros
MEMBRO DA CPL


Sônia Maria de Oliveira
SECRETÁRIA DA CPL

LICITANTE:


ECL - Engenharia & Construção Ltda - EPP
CNPJ/MF Nº 07.559.308/0001-10